

LEI MUNICIPAL Nº 648/2015

Mãe do Rio/PA, 22 de junho de 2015.

REVOGA A LEI 529/2009 E APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE MÃE DO RIO - PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, no uso de suas atribuições legais, propõe o presente Projeto de Lei à Câmara Municipal de revogação da Lei 529/2009 e aprovação do Plano Municipal de Educação:

Art. 1º. Revoga os dispositivos da Lei nº 529/2009 de 30 de novembro de 2009 e aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Mãe do Rio-Pará, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação da Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º. O novo Plano Municipal de Educação de Mãe do Rio atende ao disposto no art. 8º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, tudo de conformidade com o teor das metas e estratégias constantes do Anexo I deste Projeto de Lei, que passa a integrá-la para todos os fins de direito.

Art. 3º. São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegura o atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo I desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do PME, nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
II- Fórum Municipal de Educação.

Art. 5º. Caberá aos gestores municipais, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME.

Art. 6º. O Poder Executivo instituirá os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME, sob a coordenação da Comissão mencionada no art. 4º desta Lei.

Art. 7º. Ao Fórum Municipal de Educação, por meio dos seus Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs), compete acompanhar o cumprimento das metas do PME e coordenar a realização de, pelo menos, duas (02) Conferências Municipais de Educação em atendimento ao PME, durante a vigência do Plano.

Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput serão prévias à Conferência Estadual de Educação previstas até o final do decênio, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 8º. A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME será avaliada no quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

Art. 9º. O Município, no âmbito de suas competências, aprovará lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação do PME.

Art. 10. O Município fará ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados de seu acompanhamento, com total transparência à sociedade.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito.
Mãe do Rio 22 de junho de 2015.

José Ivaldo Martins Guimarães
Prefeito Municipal